

**CONTRATO Nº27 /2022**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE BOTIJÕES DE GÁS - GLP DE 13 KG (RECARGAS) E BOTIJÕES VAZIOS DE 13 KG, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE GRAVATA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DE OUTRO LADO A EMPRESA THIAGO ROBERTO DA SILVA BARBOSA GÁS - EPP, CONFORME CLÁUSULAS DESCRITAS.**

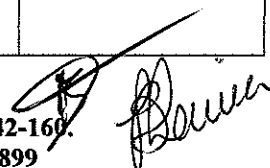
O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.830/0001-20, com sede na Rua Tenente Cleto Campelo, nº 268 – Centro - Gravata - PE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pela Secretária, Sra. **IRANICE BATISTA DE LIMA**, brasileira, residente neste Município, portadora da Cédula de Identidade nº 5.405.863 - SDS/PE e do CPF nº 029.918.304-17, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **THIAGO ROBERTO DA SILVA BARBOSA GÁS EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.628.104/0001-57, situada na Rua Armando Fonseca, nº 10 - Alpes Suíço – Gravata – PE - CEP: 55.645-052, representada pelo Sócio Administrador, Sr. **THIAGO ROBERTO DA SILVA BARBOSA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 6.542.668 - SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 042.707.064-30, residente e domiciliado na Rua Armando Fonseca, nº 10 - Alpes Suíço – Gravata – PE - CEP: 55.645-052, denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2021, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº BB 910787**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, têm, entre si, justo e acordado o presente **CONTRATO**, o qual fazem na melhor forma de Direito, mediante as cláusulas e estipulações seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é o fornecimento parcelado pela empresa contratada de botijões de gás - GLP de 13 Kg (Recarga) e botijões vazios de 13 Kg, para fins de atender a necessidade da Secretaria de Educação, no âmbito deste município.

**Subcláusula Primeira** - O fornecimento dos produtos objeto do presente contrato deverão obedecer às especificações e quantitativos descritos abaixo:

Item	Descrição	Unid. de Fornecimento	Qtd.	Preço Unitário	Valor Total
01	Recarga de Gás (GLP); composição básica butano e propano, capacidade da botija 13kg, normas técnicas ABNT, ANP e CNPQ. Com dispositivo de segurança para caso de aumento de pressão interna liberar o GLP impedindo que	Botijão com 13 kg.	1750	R\$ 141,10	R\$ 246.925,00
02	Botijões vazios confeccionados em metal, resistente a impacto e com capacidade de 13 kg, para acondicionamento de gás de cozinha (GLP)ANP, NPR 14024 da ABNT.	Botijão vazio com capacidade para 13 kg.	750	R\$ 205,08	R\$ 41.016,00



03	Recarga de Gás (GLP); composição básica butano e propano, capacidade da botija 13kg, normas técnicas ABNT, ANP e CNPQ. Com dispositivo de segurança para caso de aumento de pressão interna liberar	Botijão com 13kg	200	R\$ 141,10	R\$ 105.825,00
	o GLP, impedindo que ocorra explosão.				
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 393.766,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO

2.1. O objeto do presente contrato rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Eletrônico, ora citado, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, os Decreto Federal nº 7.892, de 23/01/2013, o Decreto Federal Nº 5450, de 01/07/2005, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato vigorará pelo prazo necessário a exclusão das quantidades contratadas, estimando-se para tanto o período de início em 04 de janeiro de 2022 e término em 04 de janeiro de 2023, podendo ser prorrogado com anuência das partes, através de termo aditivo.

## CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

4.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
- b) Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

## CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1. Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

5.2 Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos, perdendo ainda em favor da Contratante, o valor das garantias contratuais, a título de pena convencional.

5.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.



5.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Pelo objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 393.766,00 (trezentos e noventa e três mil e setecentos e sessenta e seis reais)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos produtos entregues, em um prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, cuja situação esteja irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira, que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

Sigla: Significado / Descrição

EM Encargos Moratórios.

N Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP Valor da parcela a ser paga.

TX Percentual da taxa anual = 6%

I índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX/100}{365} = \frac{(6/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

**PARÁGRAFO QUARTO** - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O preço unitário e total para este contrato compreende a única remuneração devida.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas abaixo:

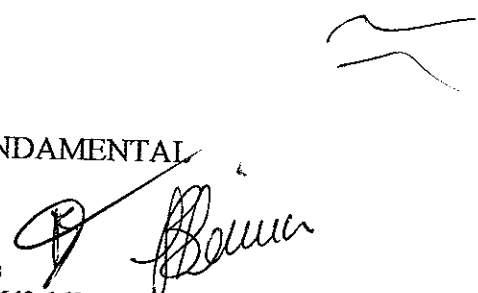
**ORGÃO:** 02.00 PODER EXECUTIVO

**UNIDADE:** 02.11 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**UNIDADE:** 02.12 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ATIVIDADE:** 12.361.1203.2231.0000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

**DESPESA:** 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO



**FONTE DE RECURSO:** 111.001 - RECURSO PRÓPRIO

**ORGÃO:** 02.00 PODER EXECUTIVO

**UNIDADE:** 02.11 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**UNIDADE:** 02.12 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ATIVIDADE:** 12.361.1203.2233.0000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL

**DESPESA:** 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

**PONTE DE RECURSO:** 111.001 - RECURSO PRÓPRIO

**ORGÃO:** 02.00 PODER EXECUTIVO

**UNIDADE:** 02.11 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**UNIDADE:** 02.12 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ATIVIDADE:** 12.361.1203.2243.0000 - GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**DESPESA:** 3.3.90.32.00 - MATERIAL DE CONSUMO

**FONTE DE RECURSO:** 111.001 - RECURSO PRÓPRIO

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE**

8.1. Fica expressamente vedada a **CONTRATADA** a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2021**, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte, não sendo admitindo qualquer pretexto, para essa transferência de responsabilidade.

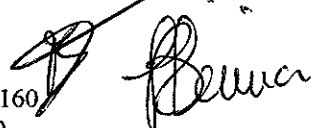
#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do cumprimento integral do objeto deste contrato, ficará a cargo do Servidor Pedro Victor da Silva, inscrito no CPF sob o nº 071.382.824-27, Portaria nº 133/2021, que será parte integrante do contrato. A gestão do objeto deste contrato ficará a cargo da Servidora Rossana Lima, Matrícula nº 3509, inscrita no CPF sob o nº 037.287.724-96, Portaria nº 133/2021, que será parte integrante deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE**

10.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Assinar o contrato;
- II. Obedecer às especificações dos materiais contidas no TR;
- III. Responsabilizar-se pela entrega do objeto conforme estabelecido no TR, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- IV. O retardamento na entrega do objeto, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- V. Substituir, dentro do prazo de 24h (vinte e quatro horas), os materiais que não estejam em conformidade;
- VI. Garantir que os materiais fornecidos atendam às exigências do TR e que os mesmos serão entregues com toda segurança de forma a preservar a integridade dos produtos, no local indicado pela



contratante.

VII. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

VIII. Comunicar a contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

IX. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos materiais;

X. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

XI. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.

XII. Necessário ter o Alvará de Funcionamento do Estabelecimento.

10.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**:

I. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;

II. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;

III. Devolver os materiais que estejam fora dos prazos de validade ou que ainda estiverem fora dos padrões exigidos;

IV. Supervisionar o fornecimento, por intermédio da Secretaria solicitante;

V. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;

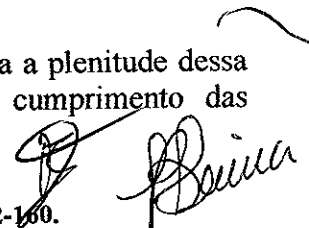
VI. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

VII. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

VIII. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;

IX. Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

X. À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das



especificações e condições deste objeto;

XI. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso na entrega do objeto, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor total contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

b) pela recusa na entrega, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor total contratado;

c) pela demora em corrigir falha no produto, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total da nota fiscal, por dia decorrido;

d) pela recusa em corrigir as falhas no produto, entendendo-se como recusa a falha ou defeito do produto nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor total da nota fiscal;

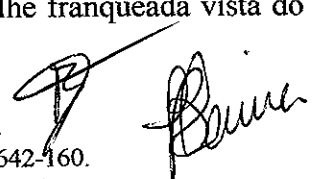
e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor total contratado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**PARAGRAFO QUARTO** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item acima.

**PARAGRAFO QUINTO** - As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

**PARAGRAFO SEXTO** - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Prefeitura Municipal de Gravata, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil, pertencerá, exclusivamente, à **CONTRATANTE**, de pleno direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato, na AMUPE, ou no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, nos termos do § Único, do art. 61 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

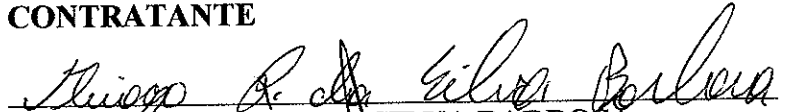
Elegem as partes contratantes, o Foro do Município de Gravata - PE, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos, ajustados e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Gravata – PE, 04 de janeiro de 2022.





**IRANICE BATISTA DE LIMA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CONTRATANTE**

  
**THIAGO ROBERTO DA SILVA BARBOSA**  
**THIAGO ROBERTO DA SILVA BARBOSA - GÁS EPP**  
**CONTRATADA**

**VISTO DO JURÍDICO**

**TESTEMUNHAS:**

1º   
CPF: 065.882.794-42

2º   
CPF: 030732044-50